CREDENCIAMENTO Nº: 02/2026
Processo Administrativo nº: **280/2026**

PUBLICAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE MARACÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, com o objetivo de Credenciar Pessoas jurídicas e fisica para prestação de serviços especializados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia.** Prazo para as inscrições a partir de **20/08/2026, das 08h30min às 12h00m,** no Setor de Licitações, situado na Praça Rui Barbosa, 705, Centro, Maracás Bahia. Maiores informações pelo Tel. (73) 99823-6264, das 8h30min às 12h00min, pelo e-mail licitacoesmaracas@gmail.com ou pelo site: www.maracas.ba.gov.br, onde encontram-se à disposição dos interessados o Edital e seus anexos.

Maracás-BA, 11 de agosto de 2026.

IRAM SOUZA SÃO PAULO DE CASTRO
Agente de Contratação
Decreto nº 326/2026

CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARACÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.339.111/0001-43, com sede na Rua 05 de Julho, s/nº, Centro, Maracás-BA, representado neste ato pelo seu Gestor, o Sr. Benito Rogerio Novais Brazil, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciar Pessoas jurídicas e fisica para prestação de serviços especializados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**, no Departamento de Licitações, no endereço Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, CEP 45.360-000, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

Fundamentação Jurídica: O chamamento público é oriundo do processo administrativo n.º 280/2026 e **fundamenta-se no art. 79, II c/c art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto n° 1054 de 26 de dezembro de 2023.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Edital de Chamamento Público, **Credenciar Pessoas jurídicas e fisicas para prestação de serviços especializados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único: Todos os prestadores de serviços credenciados realizarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, e no bojo dele, conforme determina a Lei Federal 8080/90, exclusivamente sob as ordens e regramentos da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

1.2. Para efeito deste Edital de Chamamento Público, compreende-se como CREDENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições e requisitos do presente Edital, conforme demanda da Administração Pública.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4. O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.5. Os itens, valores, as quantidades estimadas e especificações estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital terá a vigência até 11 de agosto de 2027, para fins contratuais.

2.2. As inscrições deverão permanecer abertas pelo período de 12 (doze) meses

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão ou proponente é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, em no máximo **até 03 (três) dias úteis** antes da data prevista para o início de recebimento dos envelopes de documentação para o credenciamento, podendo fazê-lo diretamente no Departamento de Licitações no endereço citado no preâmbulo ou através do seguinte e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na página eletrônica do Município de Maracás, no link da licitação no endereço www.maracas.ba.gov.br,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS FISICAS E PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A participação neste processo de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

4.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

4.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

4.4.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, durante o prazo da sanção aplicada, incluindo nesta condição os seus sócios e dirigentes, bem como os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21.

4.4.2. Membros da Comissão de Avaliação Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais.

4.4.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.4.4. Proponente pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria servidor público municipal, funcionário terceirizado ou cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maracás.

4.4.5. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e convênios com a Prefeitura do Município de Maracás.

4.4.6. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento.

4.5. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

4.5.1 O interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracás-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

BA concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no Termo de Referência, anexo 01.

4.5.2A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

4.5.3Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo deste edital fazem referências a tetos máximos, NÃO ESTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS OBRIGADA DE NENHUMA FORMA A CONTRATÁ-LOS NA SUA TOTALIDADE OU EM PARTE, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.4O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.5.5O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

4.5.6Os exames e procedimentos, objeto deste processo, serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme contrato previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

Esta clausula 4.5.6. não se aplica para os credenciados para os procedimentos laboratóriais.

4.5.7O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte, seja ordenado, ou assim seja a descrição do objeto, pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, não cabendo complementações de valores, insumos, serviços de ou medicamentos de qualquer natureza.

4.5.8Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica ou fisica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material.

4.5.9Parágrafo Único: No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

4.5.10Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.11Compete à Comissão de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação das proponentes para prestação de serviços de medicina, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

5. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão apresentar a documentação de Habilitação junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracás, situada à Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, CEP 45.360-000, Maracás-BA, **a partir do dia 20 de agosto de 2026**, em horário de expediente, das 08:30h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e pontos facultativos municipais.

5.2. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5.3. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, conforme tabelas contidas no edital, ao(s) qual(is) pretendem se credenciar, contendo na parte externa OBRIGATORIAMENTE os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Maracás / Fundo Municipal de Saúde
Credenciamento nº 02/2026
À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Razão Social da Proponente:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

5.3.1. **Todos os serviços que o proponente pretende se credenciar devem ser indicados no Requerimento de Inscrição (Modelo Anexo III), alocado em apenas um envelope devidamente identificado e lacrado.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos necessários, dentro de envelope lacrado, em uma via, preferencialmente numerados, em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da pessoa jurídica ou preposto.

6.2. Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.3. **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo no Anexo III, devidamente preenchida, redigida em papel timbrado ou com identificação da empresa, carimbada e assinada pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- Que possui profissionais capacitados e atende a todas as condições contidas no edital para a prestação de serviço;
- Que aceita realizar as prestações de serviços pelos valores constantes na tabela constante no Termo de Referência, Anexo I e II, concordando com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento.

6.4. No caso de inscrições que possuam documentos ilegíveis, rasurados ou que dificultem a leitura e análise das informações apresentadas, serão automaticamente consideradas INABILITADAS.

6.5. Não será admitido recebimento de documentação complementar, bem como modificações ou substituições de quaisquer documentos após a entrega dos envelopes, a não ser nas hipóteses do item 6.5.1.

6.5.1. Será permitida diligência para esclarecer/complementar informações de documentos já apresentados, sem admitir documento que deveria existir originalmente e não foi apresentado, conforme o caso.

6.6. Serão considerados INABILITADOS os proponentes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação, não sendo possível a realização da Avaliação Técnica.

6.7. Havendo duplicidade de inscrições, será considerada a primeira protocolada.

6.8. Quando o município instituir, via decreto, turno único de trabalho para os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Maracás, o horário de inscrições passará a ser o que for estabelecido no decreto.

6.9. **Da proposta/requerimento:**

6.9.1. Juntamente com a documentação o credenciando deverá apresentar requerimento para credenciamento, na forma dos Anexo III deste Edital, bem como o preço proposto para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para comprovação da habilitação fisica:

- RG e CPF, acompanhado da consulta de situação cadastral deste último, a obter no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

- Título de eleitor com a certidão de quitação eleitoral devida.

- Certificado de reservista, no caso do sexo masculino.

- Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses).

- Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS.

- Carteira Profissional e Inscrição no Conselho respectivo.

- Currículo comprovado com cópia dos cursos a serem utilizados na prova de títulos.

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.asp x.

- Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado.

- Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1).

-. Declarações (Anexo IV).

- Requerimento de Credenciamento (Anexo III).

-. A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

- Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;

- Emissão de parecer pela Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende às necessidades da CONTRATANTE. Este processo será realizado através da ATA DE CREDENCIAMENTO.

- Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário Oficial Eletrônico do Município).

- No credenciamento de Pessoa Física, caso haja um número maior de Pleiteantes que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para as vagas, os mesmos integrarão lista de credenciados, para prestação de serviços em data oportuna, desde que mantidas todas as condições necessárias à habilitação e credenciamento.

- A prova da experiência profissional, se exigida, será feita em fotocópia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração e Planejamento, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras.

- Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos, exceto se solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

-. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
-. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitos os que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de Classes devidamente autorizados para este fim.
- Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos. Após o término do processo, toda a documentação será devidamente incinerada considerando o tempo de validade do credenciamento.

7.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo.

7.1.1. As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses.

7.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.3. Habilitação financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4. Habilitação Técnica:

a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (quando o objeto a ser contratado exigir);

b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

c) Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia e/ou Bioquímica ou Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos. (quando o objeto a ser contratado exigir);

d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação. (quando o objeto a ser contratado exigir);

f) Cópia comprovante de residência;

g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s); (quando o objeto a ser contratado exigir).

7.5. Outros documentos:

a) Declaração conjunta, conforme anexo IV.

7.6. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.7. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada, bem como copia simples, estando os mesmos legiveis.

7.7.1. Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Contratação, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.7.2. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da proponente com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, no credenciamento, os documentos de habilitação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.10. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1. Este Edital de credenciamento **ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses**, e a qualquer tempo, os interessados poderão enviar os documentos e solicitar o seu credenciamento, conforme os documentos constantes no item 7 deste Edital.

8.2. O Agente de Contratação fará o recebimento e conferência dos documentos, sendo considerada credenciada somente a empresa que apresentar todos os documentos e os mesmos estiverem de acordo com as condições contidas neste Edital.

8.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

8.4. A contratação para os profissionais da saúde será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, com objetivo de oportunizar o credenciamento de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.4.1. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

8.4.2. O rodízio entre os credenciados será determinado pela secretaria de Saúde, de acordo a quantidade de credenciados em cada item do anexo II.

8.4.3. O período máximo para o rodízio dos credenciados em cada item é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

8.4.3.1. O credenciado que ficar na fila de espera (rodízio) deverá ser convocado em diário oficial do Município, para apresentação dos documentos de credenciamento atualizados no prazo de 03 (três) dias úteis, a não apresentação dentro do prazo, culminará na sua desclassificação e convocação do credenciado subsequente.

8.4.4. Poderá se credenciar em mais de um item para os profissionais da saúde**,** caso seja de interesse do participante.

8.4.4.1. A empresa que apresentar intenção de se credenciar em um único item terá preferência sobre as empresas que apresentarem propostas para mais de um item, conforme ordem cronologica de credenciamento, dando assim igualdade de participação para todos os credenciados.

8.5. Em caso do credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passada a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

9. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os Prestadores de serviços devem prestar os serviços de acordo ao item que se credenciar.

9.2. Os valores praticados serão conforme consta no Termo de Referência, no Anexo I deste edital.

9.3. Os valores deste credenciamento serão reajustados conforme especificado no Termo de Referência, no Anexo I deste Edital.

9.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado credenciado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, processo administrativo ou contrato, independente de transcrição.

9.5. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem, para a execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado. Em nenhuma hipótese, poderá ser transferida para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

10.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Site do Município de Maracás/BA, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com.

10.5. Os recursos eventualmente interpostos na forma eletrônica (E-mail) deverão respeitar o prazo e horário finais previstos para a forma presencial.

10.6. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O processo de formalização da contratação será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo firmado contrato de prestação de serviços nos termos dos art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

11.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de **03 (três dias) úteis,** a contar da data de convocação para referida assinatura.

11.3. **A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**.

11.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas no presente Edital.

11.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11.6. A CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de servidores para este fim designados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A).

11.7. Ficam reservados à CONTRATANTE, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no contrato, no Edital, nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço em questão.

11.8. O número de contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme relatório de exames e procedimentos realizadas no período.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a CONTRATADA observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

b) A CONTRATADA deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

12.8.1. Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

12.9. A Prefeitura Municipal de Maracás/BA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aceitá-lo ou rejeitá-lo.

12.10. O documento fiscal não aprovado pelo Município de Maracás/BA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.7, a partir da data de sua reapresentação.

12.11. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Maracás/BA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

12.12. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste Termo de Credenciamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Proj/Ativ.	Fonte
2.005 / 3.3.90.39	15001002
2.065 / 3.3.90.39	16000000
2.063 / 3.3.90.39	15001002
2.063 / 3.3.90.39	16000000
2.065 / 3.3.90.36	16000000
2.063 / 3.3.90.36	15001002
2.063 / 3.3.90.36	16000000
2.005 / 3.3.90.36	15001002
2.070 / 3.3.90.39	16000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

14.4. A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1 Das multas:

15.1.1.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

15.1.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

15.1.1.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 15 deste edital, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.

15.1.1.4. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.1.1.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

15.1.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.1.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A sanção estabelecida no item 15.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A Administração municipal, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

16.3. O Credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência no mínimo 05 (cinco) dias úteis, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

16.4. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Pública Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Maracás/BA, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

16.5. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração Pública Municipal podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

16.6. O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.7. É vedada à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

16.8. O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.9. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.10. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os proponentes farão constar em sua documentação: endereço, número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

16.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Agente de Contratação sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.12. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Maracás/BA, pelo telefone (73) 99823-6264 ou pelo endereço eletrônico licitacoesmaracas@gmail.com.

17. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maracás, Estado da Bahia, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Credenciado.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL:

18.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Serviços Disponíveis para Credenciamento
c) Anexo III – Modelo Requerimento de Credenciamento
d) Anexo IV – Modelo de declaração Conjunta
e) Anexo V – Minuta do Contrato
f) Anexo VI – Cronograma

Maracás-BA, 11 de agosto de 2026.

BENITO ROGERIO NOVAIS BRAZIL
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nomeação nº 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este Edital tem por objeto o de **CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, para Credenciar Pessoas jurídicas e fisicas para prestação de serviços especializados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia,** nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis**.**

PLANILHA DO CREDENCIAMENTO - 2026						
Item	**qt**	**Descrição dos Serviços**	**UNID**	**Valor Unit.**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	1	Prestação de Serviços em Técnica em Radiologia para atuar na realização de RX ambulatorial e Urgência/Emergência no Hospital Municipal Dr. Álvaro Bezerra, com carga horaria de 24h semanais em regime de escala. Responsável técnica pela sala de RX. Realização de 45 Rx odontológico ambulatorial mensal. Insalubridade equivalente a 40%.	12 MESES	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00	R$ 40.800,00
2	3	Prestação de Serviços em Técnica em Radiologia para atuar na realização de RX ambulatorial e Urgência/Emergência no Hospital Municipal Dr. Álvaro Bezerra, com carga horaria de 24h semanais em regime de escala. Insalubridade equivalente a 40%.	12 MESES	R$ 2.900,00	R$ 8.700,00	R$ 104.400,00
3	1	Realização de 30 (trinta) exames de Eco cardiograma mensal, no valor unitário de 290,00 (Duzentos e noventa reais), com atendimento no mínimo 1 (Uma) vez na semana.	12 MESES	R$ 290,00	R$ 8.700,00	R$ 104.400,00
4	1	Prestação de Serviços especializado de Fonoaudiólogo para realização de 16 atendimentos semanais clínico especializado, voltado à avaliação, diagnóstico. Intervenção e acompanhamento terapêutico das alterações da comunicação humana.	12 MESES	R$ 142,00	R$ 9.088,00	R$ 109.056,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

5	1	Prestação de Serviços Médicos para Assistência de pacientes em internamento Hospitalar, com carga horária de 03 horas/ dia, sábados, domingos e feriados e transferência de pacientes em Urgência e Emergência quando necessário acompanhamento médico.	12 MESES	R$ 500,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
6	1	Prestação de Serviços Médicos Veterinários, com carga horária de 20 horas/ semanais, para atuar na Vigilância Sanitária e Epidemiológica.	12 MESES	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
					Valor Global	R$ 466.656,00

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
1.3. Valor global estimado para contratação: **R$ 466.656,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta seis reais).**
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.5. Do Amparo Legal: A fundamentação das condições do objeto contratado está disposta no arts. 74, IV, e 79, Lei n. 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e isonomia, justifica a necessidade de realizar um chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde especializados**. O objetivo é suprir a demanda crescente por atendimento nas áreas de Médico, Técnico em Radiologia, exames de Ecocardiogama, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário,** visando garantir o acesso da população a serviços essenciais e de qualidade, além da necessidade de suprir as demandas essenciais dos procedimentos de urgência e emergência.

2.2. **Contratação de Profissionais Especializados:**
A contratação de profissionais por meio de credenciamento é a medida mais adequada para garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, complementando a capacidade de atendimento da rede própria do município. O credenciamento visa a continuidade dos serviço, tendo em vista que a não continuidade dessas especialidades resulta em filas de espera e compromete a integralidade da assistência à saúde.
A presente justificativa fundamenta-se na necessidade iminente de fortalecer a rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, considerando os seguintes pontos:

2.3 **Otimização dos recursos públicos e celeridade nos atendimentos:** O modelo de credenciamento via Chamamento Público demonstra-se a forma mais eficaz e transparente de contratar esses serviços, permitindo a seleção de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

2.4 **Fortalecimento da rede de atenção à saúde:** O credenciamento de novos profissionais permitirá a expansão da rede de atenção à saúde do município, complementando os serviços já ofertados e descentralizando o acesso. Isso contribui para uma melhor distribuição dos atendimentos e para a redução da sobrecarga das unidades de saúde existentes, promovendo uma assistência mais abrangente e qualificada.

2.5 **Déficit na oferta de especialidades médicas:** O levantamento das necessidades de saúde da população local, aliado à análise da capacidade de atendimento atual da rede municipal, revela um déficit significativo na oferta das especialidades médicas mencionadas. Muitos pacientes enfrentam esperas por consultas e procedimentos nessas áreas, comprometendo a agilidade no diagnóstico, tratamento e, consequentemente, a qualidade de vida.

Por se tratar da integridade e saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte, cabe ao ente público assegurar a todos este direito, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS:

3.1. Técnico em Radiologia:

- Realizar exames radiográficos convencionais conforme solicitação médica e protocolos estabelecidos pela unidade hospitalar.
- Preparar o paciente para a realização dos exames, prestando orientações quanto aos procedimentos, garantindo acolhimento, segurança e conforto durante todo o atendimento.
- Operar corretamente os equipamentos de raios X, observando as especificações técnicas do fabricante e os protocolos institucionais.
- Posicionar adequadamente os pacientes para obtenção de imagens diagnósticas de qualidade, minimizando a necessidade de repetição dos exames.
- Aplicar rigorosamente as normas de proteção radiológica, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), reduzindo a exposição à radiação ionizante de pacientes, acompanhantes e profissionais.
- Verificar diariamente as condições de funcionamento dos equipamentos, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ou defeito à coordenação responsável.
- Zelar pela conservação, limpeza e organização da sala de exames, equipamentos, acessórios e materiais utilizados.
- Realizar o processamento, identificação, conferência, arquivamento e disponibilização das imagens digitais, garantindo a integridade das informações.
- Registrar os exames realizados nos sistemas informatizados e livros de controle adotados pelo Hospital, assegurando rastreabilidade e confiabilidade dos registros.
- Cumprir as normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar, segurança do paciente e demais protocolos assistenciais da instituição.
- Auxiliar a equipe multiprofissional durante exames de urgência e emergência, quando necessário.
- Manter sigilo sobre as informações clínicas dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos da profissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- Participar de treinamentos, capacitações e programas de educação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela direção hospitalar.
- Executar outras atividades correlatas compatíveis com sua formação profissional e atribuições legais.
- carga horaria de 20h semanais em regime de escala.

3.2. Exame de Cardiologia:

Os profissionais responsáveis pela realização dos exames de cardiologia deverão:

- Realizar avaliação clínica e os exames cardiológicos conforme solicitação médica e protocolos assistenciais;
- Preparar e orientar os pacientes antes, durante e após a realização dos exames;
- Executar exame como, ecocardiograma, quando previstos na contratação;
- Operar corretamente os equipamentos utilizados, garantindo a qualidade e a segurança dos procedimentos;
- Emitir laudos e pareceres técnicos por médico especialista em Cardiologia, quando aplicável;
- Registrar os exames realizados e manter os prontuários e sistemas de informação atualizados;
- Prestar assistência em caso de intercorrências durante a realização dos exames;
- Cumprir as normas de biossegurança, segurança do paciente e sigilo profissional;
- Atuar em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes do SUS e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- **01 (uma) vez por semana**, no horário das **08h00 às 17h00**, nas dependências do Centro de Especialidades ou local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Fonoaudiólogo:

Os profissionais de Fonoaudiologia deverão:

- Realizar avaliação, diagnóstico, prevenção, habilitação e reabilitação dos distúrbios da comunicação, voz, fala, linguagem, audição e motricidade orofacial;
- Elaborar e executar plano terapêutico individualizado, conforme a necessidade de cada paciente;
- Realizar atendimentos individuais e/ou em grupo, de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos;
- Orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto ao tratamento e aos cuidados necessários;
- Registrar os atendimentos e a evolução dos pacientes em prontuário;
- Emitir relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando necessários;
- Encaminhar pacientes para outros serviços ou especialidades, quando indicado;
- Cumprir as normas de biossegurança, ética profissional e sigilo das informações;
- Atuar em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes do SUS e as normas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).
- 16 atendimentos semanais clínico especializado.

3.4. Médico Veterinário:

Os profissionais Médicos Veterinários deverão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- Realizar ações de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica relacionadas à saúde pública e ao controle de zoonoses;
- Executar inspeções, fiscalizações e atividades de orientação em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, conforme a legislação vigente;
- Desenvolver ações de prevenção, controle e monitoramento de zoonoses e doenças de interesse em saúde pública;
- Investigar, notificar e acompanhar surtos e agravos relacionados à saúde animal e humana, quando de sua competência;
- Realizar coleta de amostras e inspeções técnicas, emitindo relatórios e pareceres quando necessários;
- Participar das campanhas de vacinação animal, controle populacional e demais programas de saúde pública desenvolvidos pelo Município;
- Promover ações de educação em saúde voltadas à prevenção de zoonoses e ao manejo responsável de animais;
- Alimentar os sistemas oficiais de informação, registrar as atividades desenvolvidas e elaborar relatórios técnicos;
- Atuar de forma integrada com as equipes da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprir as normas de biossegurança, manter sigilo das informações e exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes do SUS e as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- Carga horária de 20 horas semanais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A solução da presente demanda será atendida por meio de contratação de serviços de exames laboratoriais hospitalar e ambulatorial. A modalidade utilizada para contratação será a Inexigibilidade conforme dispõe o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021.

O FISCAL DE CONTRATO deverá realizar a verificação da qualidade dos serviços a serem prestados em conjunto com o representante da CONTRATADA, para constatar qualquer divergência entre o material previsto e o entregue. É dever, da CONTRATADA, oferecer o material e o serviço de acordo com as especificações dos itens, descritos no termo de referência em anexo, à parte requisitória.

4.2. Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciarem no órgão; considerando que o credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações; considerando que o artigo 79 da lei fixa alguns parâmetros a serem observados pela administração nessas hipóteses, em especial a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento no site oficial, como forma de permitir em caráter permanente o cadastramento de novos interessados, se afigura a solução proposta de abertura de procedimento de credenciamento como o meio mais adequado para a contratação dos serviços. Por certo, essa solução tem por escopo atender aos princípios da transparência e da impessoalidade, impondo à administração não apenas o dever de informar aos potenciais licitantes os requisitos para o credenciamento, mas, sobretudo, a obrigação de contemplar todos os sujeitos qualificados para prestar os serviços. Ademais, o credenciamento está amparado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

legalmente e permite que o município atue em conformidade com as diretrizes de saúde pública, buscando a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

5.2. A contratada deverá fornecer a prestação de serviços conforme descrição constante no termo de referência

5.3. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no termo de referência e na minuta do edital de convocação, para fins de habilitação e contratação.

5.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6. EXECUÇÃO:

6.1. Os profissionais a serem credenciados deverão prestar seus serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme observações do item credenciado e designação da referida Secretaria de Saúde.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Fiscal do Contrato.

7.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Gestor do Contrato.

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

8.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

8.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O profissional será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, tudo em conformidade com o art. 74, IV, 79, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para comprovação da habilitação fisica CPF:

- RG e CPF, acompanhado da consulta de situação cadastral deste último, a obter no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

- Título de eleitor com a certidão de quitação eleitoral devida.

- Certificado de reservista, no caso do sexo masculino.

- Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses).

- Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS.

- Carteira Profissional e Inscrição no Conselho respectivo.

- Currículo comprovado com cópia dos cursos a serem utilizados na prova de títulos.

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.asp x.

- Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado.

- Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1).

-. Declarações (Anexo IV).

- Requerimento de Credenciamento (Anexo III).

-. A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

- Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;

- Emissão de parecer pela Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende às necessidades da CONTRATANTE. Este processo será realizado através da ATA DE CREDENCIAMENTO.

- Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário Oficial Eletrônico do Município).

- No credenciamento de Pessoa Física, caso haja um número maior de Pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para as vagas, os mesmos integrarão lista de credenciados, para prestação de serviços em data oportuna, desde que mantidas todas as condições necessárias à habilitação e credenciamento.

- A prova da experiência profissional, se exigida, será feita em fotocópia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração e Planejamento, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras.

- Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos, exceto se solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

-. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

-. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitos os que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de Classes devidamente autorizados para este fim.
- Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos. Após o término do processo, toda a documentação será devidamente incinerada considerando o tempo de validade do credenciamento.

9.2.2 Para comprovação da habilitação jurídica CNPJ:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo.

9.2.3. As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses.

9.3. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.4. Habilitação financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.5. Habilitação Técnica:

a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (quando o objeto a ser contratado exigir);

b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

c) Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia e/ou Bioquímica ou Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos. (quando o objeto a ser contratado exigir);

d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação. (quando o objeto a ser contratado exigir);

f) Cópia comprovante de residência;

g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s); (quando o objeto a ser contratado exigir).

9.6. Outros documentos:

a) Declaração conjunta, conforme anexo IV.

9.7. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.7.1 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada, bem como copia simples, estando os mesmos legiveis.

9.7.2. Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Contratação, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.7.3 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da proponente com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, no credenciamento, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

9.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.10. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.12 Outros documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

9.12.1 Declaração conjunta, conforme anexo IV.

9.12.3. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.12.4 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada, bem como copia simples, estando os mesmos legiveis.

9.12.5 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Contratação, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.12.6 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

9.12.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da proponente com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.12.8 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, no credenciamento, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.12.9 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

9.12.10 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.12.11 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

9.12.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.2.18. Outros documentos:

a) Declaração conjunta, conforme anexo IV.

9.3.As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Prestar os serviços nos moldes constantes no termo de referência e minuta do edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

10.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados;

10.1.3. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

10.1.4. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

10.1.5. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

10.1.6. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.7. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável;

10.1.8. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;

10.1.9. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

10.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

10.1.11. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.1.12. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.2. DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

10.2.1. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica e física contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços.

10.2.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

10.2.3. Pagar a contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

10.2.4. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 11.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.2;

b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

f) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados;

g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocadas no instrumento contratual.

16. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

16.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominada como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, abertura de licitação.

No inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> (...)
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca os profissionais que preencham os requisitos por ele exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

De acordo dados apresentados nesse Estudo Técnico Preliminar- ETP, e justificativa que embasam a necessidade, declara viável esta contratação.

Com base no que acima foi exposto e debatido durante a fase de planejamento, declaramos que esta contratação é plenamente viável conforme orçamentos e justificativas expostas neste Termo de Referência e Processo interno.

Maracás/BA, 11 de agosto de 2026.

BENITO ROGERIO NOVAIS BRAZIL
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nomeação nº 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO II
SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

PLANILHA DO CREDENCIAMENTO - 2026						
Item	**qt**	**Descrição dos Serviços**	**UNID**	**Valor Unit.**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	1	Prestação de Serviços em Técnica em Radiologia para atuar na realização de RX ambulatorial e Urgência/Emergência no Hospital Municipal Dr. Álvaro Bezerra, com carga horaria de 24h semanais em regime de escala. Responsável técnica pela sala de RX. Realização de 45 Rx odontológico ambulatorial mensal. Insalubridade equivalente a 40%.	12 MESES	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00	R$ 40.800,00
2	3	Prestação de Serviços em Técnica em Radiologia para atuar na realização de RX ambulatorial e Urgência/Emergência no Hospital Municipal Dr. Álvaro Bezerra, com carga horaria de 24h semanais em regime de escala. Insalubridade equivalente a 40%.	12 MESES	R$ 2.900,00	R$ 8.700,00	R$ 104.400,00
3	1	Realização de 30 (trinta) exames de Eco cardiograma mensal, no valor unitário de 290,00 (Duzentos e noventa reais), com atendimento no mínimo 1 (Uma) vez na semana.	12 MESES	R$ 290,00	R$ 8.700,00	R$ 104.400,00
4	1	Prestação de Serviços especializado de Fonoaudiólogo para realização de 16 atendimentos semanais clínico especializado, voltado à avaliação, diagnóstico. Intervenção e acompanhamento terapêutico das alterações da comunicação humana.	12 MESES	R$ 142,00	R$ 9.088,00	R$ 109.056,00
5	1	Prestação de Serviços Médicos para Assistência de pacientes em internamento Hospitalar, com carga horária de 03 horas/ dia, sábados, domingos e feriados e transferência de pacientes em Urgência e Emergência quando necessário acompanhamento médico.	12 MESES	R$ 500,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
6	1	Prestação de Serviços Médicos Veterinários, com carga horária de 20 horas/ semanais, para atuar na Vigilância Sanitária e Epidemiológica.	12 MESES	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
					Valor Global	R$ 466.656,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

O (a) interessado (a), abaixo qualificado (a), requer sua inscrição no Edital de Chamamento Público Nº 02/2026, para fins de **Credenciamento de Pessoas jurídicas e fisicas para prestação de serviços especializados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia.**

PROPONENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ / CPF Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	**TEL.: ( )**
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: AGÊNCIA: CONTA:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF Nº:	**TEL.: ( )**
ENDEREÇO:	

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE DA PROPONENTE, PARA CREDENCIAMENTO		
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:

Em cumprimento ao Regulamento do **Edital de Credenciamento nº 02/2026**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia, DECLARO ter a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados, sujeitando-os a eventuais averiguações.

Maracás-BA, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A PESSOA FISICA / JURÍDICA _____ inscrita no CNPJ / CPF sob n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF nº _____, para fins de participação no Chamamento Público n.º 02/2026, até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA para os devidos fins que os dirigentes ou sócios da empresa contratada não tem grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da convenente.

DECLARA para os devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios da empresa contratada, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na espera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data (xxxxxxx____de _____de 2026).

_____
(Assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS E A EMPRESA XXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS (BA), estabelecida à Praça Rui Barbosa , 75 – CENTRO CEP 45.360-000 – Maracás – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.910.203/0001-67, neste ato representado pelo Ilm.º Nelson dos Anjos Portela, Prefeito Municipal, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.339.111/0001-43**, com sede à Rua Claudiana Silva da Fonseca, s/n – CENTRO CEP 45.360-000, representado neste ato pelo Gestor, o Sr. Benito Rogério Novais Brazil, Secretário Municipal de Saúde, nomeado (a) pelo Decreto nº 007, de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na cidade de Maracás-Bahia, CEP: 45.360-000, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob N.XXXXX, situada à XXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXX . ITEM XX**

2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do **Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2026-FMS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

1. O valor total deste CONTRATO é de **R$ xxx (xxx),** No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irreajustáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa, mediante transferência bancária:

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO**, até xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

4 - Parágrafo Único – O servidor responsável pela fiscalização deste contrato conforme **Portaria nº 92/2026.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Ativ.	Fonte
2.005 / 3.3.90.39	15001002
2.065 / 3.3.90.39	16000000
2.063 / 3.3.90.39	15001002
2.063 / 3.3.90.39	16000000
2.065 / 3.3.90.36	16000000
2.063 / 3.3.90.36	15001002
2.063 / 3.3.90.36	16000000
2.005 / 3.3.90.36	15001002
2.070 / 3.3.90.39	16000000

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

a) executar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos;

b) observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais pertinentes à atividade;

c) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

d) manter válidos os registros, licenças, autorizações e inscrições nos respectivos conselhos profissionais, quando exigíveis;

e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

g) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

i) cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

j) emitir os documentos fiscais de acordo com a legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

k) não transferir ou subcontratar o objeto quando vedado pelo Edital;

l) observar, quando aplicável, as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único: O CONTRATADO deverá apresentar junto com as notas fiscais:

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

I- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
II- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
III- Prova De Regularidade do FGTS;
IV- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
b) emitir as autorizações e encaminhamentos necessários;
c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
d) atestar os serviços regularmente executados;
e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
f) comunicar ao CONTRATADO as irregularidades constatadas;
g) aplicar, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis;
h) adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

7.3. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente atrasos, falhas, irregularidades ou descumprimentos, determinando as medidas necessárias à sua correção e comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

7.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, controlar os prazos de vigência, promover as providências necessárias quanto a alterações, prorrogações, pagamentos, aplicação de sanções e eventual extinção contratual.

7.5. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações, esclarecimentos e comprovações relacionados à execução do objeto, cabendo ao CONTRATADO apresentá-los no prazo fixado pela fiscalização.

7.6. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o CONTRATADO será notificado para promover sua imediata correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

7.7. A fiscalização poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas, devendo o CONTRATADO promover sua regularização, quando possível, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela correta execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência.

7.9. O CONTRATADO deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas e assegurando acesso aos documentos necessários à verificação da regular prestação dos serviços.

7.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - O REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no processo de contratação.

8.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficialmente estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando presentes as hipóteses e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. DAS MULTAS. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação ou serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

II – Inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, serviço ou obrigação não executada ou executada em desacordo com as condições estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

III – Inexecução total: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, quando caracterizado o abandono, recusa injustificada ou impossibilidade de continuidade da execução por fato imputável ao CONTRATADO.

9.4. Para fins desta cláusula, a ausência injustificada na prestação de serviço previamente autorizado ou agendado, o abandono do atendimento, a recusa injustificada à execução de serviço regularmente solicitado ou o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou contrato poderão caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade e extensão da ocorrência.

9.5. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, além da aplicação de multa, o descredenciamento e a extinção do contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, recolhidas administrativamente ou, quando necessário, cobradas judicialmente, observada a legislação aplicável.

9.9. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e reconhecida pela Administração, poderá afastar a aplicação da penalidade quando demonstrada a inexistência de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento nº 02/2026, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maracás-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maracás-BA, em xx de xxx de 2026.

_____
BENITO ROGÉRIO NOVAIS BRAZIL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF: _____xxx. _____-xx

2._____ CPF: _____xxx. _____-xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Maracás – Bahia, ____ de ____ de 2026.

_____

Jeilton do Nascimento Lago
Assessor Jurídico do Município
Contrato n° 157/2025
OAB/BA 36.469

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO VI
CRONOGRAMA ATOS E DATAS

DATA	EVENTO	LOCAL
11 de agosto de 2026	Publicação do Edital	Diário Oficial do Município
20 de agosto de 2026	Abertura de prazo para recebimento de envelopes lacrados (Protocolo de credenciamento)	Prefeitura Municipal de Maracás. Dias úteis, das 8h30min às 12h00min.
14 de agosto de 2026	Último dia para pedido de impugnação de edital.	Prefeitura Municipal de Maracás. Dias úteis, das 8h30min às 12h00min. Ou através do seguinte e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com
No prazo máximo de 15 dias corridos após reabertura de prazo recebimento de inscrições	Publicação da 1ª listagem contendo nomes dos credenciados habilitados e inabilitados.	Diário Oficial do Município.
Até três dias úteis após a divulgação da 1ª listagem de credenciados	Prazo para recurso.	Prefeitura Municipal de Maracás. Dias úteis, das 8h30min às 12h00min. Ou através do seguinte e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com.
Até três dias úteis a contar do próximo dia útil após a data limite para recurso	Decisão dos recursos pela Secretaria de Saúde. Ato de Homologação contendo nomes dos credenciados habilitados.	Diário Oficial do Município.
Primeiro dia útil após ato de Homologação	Convocação para assinatura de Termo de Credenciamento	Diário Oficial do Município ou através de contato (e-mail) disponibilizado pela credenciada na ficha de credenciamento.
Até três dias úteis após a convocação para assinatura de Termo de Credenciamento	Assinatura do Termo de Credenciamento	Secretaria de Saúde (forma física) ou encaminhamento por e-mail (forma digital).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br